



000001

Município de Capanema - PR

**PORTARIA Nº 8.021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Nomeia Comissão Permanente de  
Abertura e Julgamento de  
Licitações.**

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

**Jeandra Wilmsen**  
**Roselia Kriger Becker Pagani**  
**Luciana Zanon**  
**Rubens Luis Rolando Souza**

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2022, ficando nessa data revogada a Portaria nº **7.777** de 08/12/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro de 2021.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOCEM  
Data: 10/12/21  
Edição 0870 Página: 5



000002

## Município de Capanema - PR

---

### DESPACHO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2022

Assunto: ***Apurar as razões e responsabilidades decorrentes da inexecução de obra pública objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181.***

**Empresa interessada:** OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZACAO  
**Contrato n°** 541/2021  
**Licitação:** Tomada de Preços n° 12/2021

Objeto da Licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181**

#### **Relatório**

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZACAO, **esse processo** que tem por objeto a ***Apurar as razões e responsabilidades decorrentes da inexecução de obra pública objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181.***

o Processo foi homologado através da Portaria n° 8.015, a ordem de início da obra foi dada no dia 06/12/2021, no dia 18 de janeiro o fiscal da obra emitiu uma notificação relatando que a obra estava parada a 42 dias conforme abaixo:



000003

## Município de Capanema - PR



## Município de Capanema - PR Secretaria de Planejamento e Projetos

### NOTIFICAÇÃO

00034

#### A Empresa

OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZAÇÃO

000341

CNPJ Nº 33.444.569/0001-03

RUA SETE QUEDAS 348 BAIRRO PADRE JOSIMO

REALEZA -PR

CEP 85.770-000

Utilizando deste instrumento viemos a partir deste, NOTIFICAR a referida empresa, na qual contém um contrato administrativo nº 541/2021 assinado com essa municipalidade cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181 ATENDENDO AO CONVÊNIO Nº 073/2021 COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAB - PROTOCOLO Nº 17.314322-2**, cujo origem vem do certame licitatório Tomada de Preços nº 12/2021.

A presente notificação tem como objetivo que a empresa executora tenha ciência e as devidas providencias quanto ao item 4.2 do contrato administrativo em epígrafe conforme folhas nº 0330 PA, segue abaixo a sua redação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.2 O prazo para a conclusão da obra é de no máximo 6(seis) meses.**

**8.2.1 O prazo de execução dos serviços terá início 10ª(décimo) dia a partir da assinatura do contrato administrativo e deverá respeitar o cronograma físico financeiro previsto no projeto básico.**

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000  
Fone:(46)3552-1321

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000  
Fone:(46)3552-1321

**CAPANEMA - PR**



000004

## Município de Capanema - PR



## Município de Capanema - PR Secretaria de Planejamento e Projetos

000345

CONSIDERANDO que, foi assinado o contrato em epígrafe na data de 24 de novembro de 2021 conforme folha nº 341 do PA.

CONSIDERANDO que, o prazo começou a contar a partir do décimo dia da assinatura do contrato que foi no dia 05 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO que, a exatamente 42(quarenta e dois) dias a obra **está completamente parada**, inclusive a empresa neste tempo deveria tomar as providencias protocolares para o início das obras (providenciar ART de execução, solicitar o alvará de construção e abrir na receita federal a matricula da obra CEI).

CONSIDERANDO que, segundo o cronograma previsto a empresa deveria estar com 15,18% de execução física da obra e conseqüentemente recebido o montante de R\$ 71.741,52.

CONSIDERANDO que, a data limite da execução é **02/06/2022** não existindo possibilidade de prorrogar tal prazo e que enquanto fiscal do contrato, venho através desta notificação, alertar sobre os fatos narrados acima, para que a empresa executora tome as devidas providencias a fim de evitar problemas futuros.

Capanema, cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 18 de janeiro de 2022.

Fubens Luis Rolando Souza  
Eng. Civil Municipal de Capanema-PR  
Município nº 1943-1  
CREA RS 88.296/D

---

**RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA**  
**ENGENHEIRO CIVIL CREA RS 88.296/D**  
**FISCAL DO CONTRATO**

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000  
Fone:(46)3552-1321

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000  
Fone:(46)3552-1321  
**CAPANEMA - PR**



000005

## Município de Capanema - PR

---

NO dia 27/01/2022 a empresa foi notificada novamente:



000006

Município de Capanema - PR



Município de  
Capanema - PR  
Secretaria de Planejamento  
e Projetos

000346

NOTIFICAÇÃO

**A Empresa**

OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZAÇÃO

CNPJ Nº 33.444.569/0001-03

RUA SETE QUEDAS 348 BAIRRO PADRE JOSIMO

REALEZA -PR

CEP 85.770-000

Utilizando deste instrumento viemos a partir deste, NOTIFICAR a referida empresa, na qual contém um contrato administrativo nº 541/2021 assinado com essa municipalidade cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181 ATENDENDO AO CONVÊNIO Nº 073/2021 COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAB - PROTOCOLO Nº 17.314322-2**, cujo origem vem do certame licitatório Tomada de Preços nº 12/2021.

A presente notificação tem como objetivo que a empresa executora tenha ciência e as devidas providencias quanto ao item 4.2 do contrato administrativo em epígrafe conforme folhas nº 0330 PA.

CONSIDERANDO que, na data de 18 de janeiro de 2022 foi encaminhado via correio eletrônico uma notificação explanando acerca dos fatos de 42(quarenta e dois) dias de obra paralisada e nenhum procedimento tinha sido tomado em relação aos procedimentos protocolares de início de obras, mostrando um desinteresse por parte da empresa executora.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321

**CAPANEMA - PR**



000007

## Município de Capanema - PR



## Município de Capanema - PR

Secretaria de Planejamento e Projetos 000347

CONSIDERRANDO que, até a presente data a empresa não se manifestou e que se passou 9(nove) dias a mais da última notificação.

Preliminarmente, intime-se a Empresa Requerente para que no prazo de 05(cinco) dias, apresente a sua manifestação sobre o relatado nas na presente notificação.

Decorrido o prazo assinalado, sem a apresentação de uma justificativa, presume-se desinteresse da empresa e caracteriza abandono de obras, sendo assim encaminharemos a situação a Procuradoria Municipal para que tome as devidas providencias.

Capanema, cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 27 de janeiro de 2022.

Rubens Luis Rolando Souza  
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR  
Matrícula n.º 1943-1  
CREA RS 88.296/D

**RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA**  
**ENGENHEIRO CIVIL CREA RS 88.296/D**  
**FISCAL DO CONTRATO**

Dia 31/01/2022 a empresa Oziel de Oliveira Urbanização respondeu:



000008

## Município de Capanema - PR

OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZAÇÃO – CNPJ: 33.444.569/0001-03  
RUA SETE QUEDAS Nº 3418, BAIRRO PADRE JOSIMO,  
REALEZA –PR.  
CEP: 85.770-000 FONE: (46) 999415210  
E-mail: ozieldeoliveirarza@gmail.com

### RESPOSTAS A NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELO ENGENHEIRO DO CONTRATO Nº 541/2021

Capanema - PR, 31 de janeiro de 2022

PR, Ilustríssimo Senhor, AMÉRICO BELLÉ, Prefeito, do Município de Capanema

A empresa OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZAÇÃO, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ nº 33.444.569/0001-03, com sede na RUA SETE QUEDAS Nº 3-18, BAIRRO PADRE JOSIMO - Realeza - PR. Por seu representante legal OZIEL DE OLIVEIRA, portador do documento de identidade RG nº 83455446, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 031.178.219-10, infra-assinado, tempestivamente, vem, à presença de vossa Senhoria, a fim de RESPONDER A NOTIFICAÇÃO.

#### ASSUNTO

Atendendo a notificação da equipe de engenharia, especialmente ao Engenheiro Sr. Rubens Luiz Rolando Souza, responsável pelo contrato administrativo nº 541/2021.

#### I – DOS FATOS SUBJACENTES

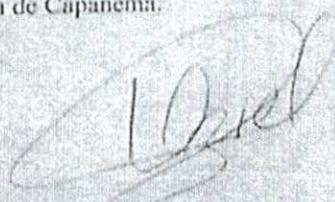
A empresa OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZAÇÃO, está realizando Obras de Execução de Pavimentação Polidétrica com Pedras Irregulares nas ruas que englobam mais dois contratos firmados com a prefeitura de Capanema – PR, contrato 210/2021 e contrato nº 199/2021.

No início do ano, falamos com o Senhor Prefeito Municipal AMÉRICO BELLÉ, relatando que as obras estão com os pagamentos atrasados, com medições atrasadas e que seria com a permissão do prefeito dado prioridade a conclusão do contrato nº 210/2021, que nesse momento está concluído, restando apenas a medição do pessoal de engenharia. Essa conversa foi realizada novamente no dia 18 de janeiro, dia em que protocolamos um pedido para uma reunião com o pessoal de engenharia, onde após o protocolo desse documento conversamos na sala do prefeito e ele nos autorizou verbalmente a iniciar a Obra do contrato nº 541 com atrasos. Lembrando que a reunião com o pessoal de engenharia não aconteceu até o presente momento.

Sabemos que a maneira que conduzem e tratam as empresas prestadora de serviços de fora do município, é uma maneira atípica do que nos demais municípios, mesmo assim a empresa vem cumprindo com suas obrigações e tem total interesse em fazer a obra, pois a empresa cumpriu com todas as exigências do edital e hoje mantém três contratos de prestação de serviços com a prefeitura de Capanema.

#### II – AS RAZOES

1



CAPANEMA - PR



000009

## Município de Capanema - PR

A empresa está com mais duas Obras, sendo que uma está concluída, podendo nesse momento dar início perfeitamente a essa nova Obra, e a empresa está dentro do prazo vigente do contrato que é de seis meses.

### III - DO PEDIDO

Deste modo, informamos, que a Empresa está comprometida com a Obra contrato administrativo N° 541/2021, e que daremos início a Obra durante a semana. E para evitar medidas judiciais a prefeitura e contra funcionários que estão direcionando a Obra para outra empresa do município, nestes termos pede deferimento do Senhor prefeito e autorização para início da Obra.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Município de Capanema - PR 31 de janeiro de 2022

Nome: OZIEL DE OLIVEIRA

RG 83455446 / CPF: 031.178.219-10

Cargo: Proprietário/administrador

No dia 01/02/2022 o Fiscal de Contrato emitiu um memorando interno 03/2022



000010

## Município de Capanema - PR

### MEMORANDO INTERNO 03/2022

A/C:

Srº **ROMANTI EZER BARBOSA**

Procurador Municipal

Com relação ao Contrato Administrativo nº 541/2021 cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181 ATENDENDO AO CONVÊNIO Nº 073/2021 COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEAB - PROTOCOLO Nº 17.314322-22**, oriundo do certame licitatório Tomada de preços nº 12/2021, segue o seguinte

CONSIDERANDO, que na data de 06 de dezembro de 2021 foi emitida a Ordem de Início dos Serviços folha nº 0342 do PA.

CONSIDERANDO, que através das folhas nº 0343 a 0345 do PA foi feita uma notificação por parte desta fiscalização a empresa executora na data de 18 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO, que através das folhas nº 0346 a 0348 do PA foi feito mais uma notificação reiterando a primeira dando prazo de resposta a empresa executora.

CONSIDERANDO, que através das folhas nº 0349 a 0350 do PA, o qual foi encartado no processo licitatório, está contido as contrarrazões da empresa executora na data de 31 de janeiro de 2022, porém foi nos enviado através de correio eletrônico na data de hoje



000011

## Município de Capanema - PR

---

conforme a folha nº 0351 do PA, observando que no e-mail enviado a este fiscal, não faz referência a assunto nenhum e o arquivo anexado, não tem nome e indicação de nada.

Eminente Procurador Municipal, na qualidade de fiscal deste contrato, entendo que o conteúdo escrito nas contrarrazões da empresa executora não tem nenhuma fundamentação técnica nem tão pouca jurídica que justifique o abandono da obra em questão.

Neste sentido, venho através do presente memorando interno, dar ciência dos acontecimentos do contrato administrativo em voga, a fim de que possamos evitar problemas futuros nas tomadas de decisões de como proceder a partir de agora.

Capanema, cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 01 de fevereiro de 2022.

Rubens Luis Rolando Souza  
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR  
Matricula n.º 1943-1  
CREA-RS 88.296/D

---

**RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA**  
**ENGENHEIRO CIVIL CREA RS 88.296/D**

Dia 02/02/2022 a Procuradoria emitiu o Parecer Jurídico nº 12/2022/2º PGM



000012

## Município de Capanema - PR



000353

### Município de Capanema - PR Procuradoria Jurídica

#### PARECER JURÍDICO ORIENTATIVO Nº 12/2022/2ª PGM

**INTERESSADO:** Setor de Licitações.

**ASSUNTO:** Análise de notificação do Fiscal do Contrato e contranotificação da empresa contratada. Contrato nº 541/2021. Tomada de Preços nº 12/2021.

**EMENTA: NOTIFICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO. OBRA COM ORDEM DE INÍCIO EMITIDA. EMPRESA CONTRATADA NÃO INICIOU A OBRA. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ATRASADO. CONTRANOTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA. ALEGAÇÃO DE REUNIÃO COM O PREFEITO QUE TERIA AUTORIZADO O INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA COM ATRASO. EXISTÊNCIA DE OUTROS DOIS CONTRATOS CUMULATIVOS DE OBRA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA (199/2021 E 210/2021). PARECER ORIENTATIVO QUANTO A NECESSIDADE DO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS PREVISTOS NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA. COMPROMISSO DA EMPRESA DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL E EQUIPAMENTO INDEPENDENTE DE OUTROS COMPROMISSOS CUMULATIVOS (DECLARAÇÃO DE FL. 231). ORIENTAÇÃO DE CIÊNCIA DO TEOR DO PARECER AO FISCAL DA OBRA E A EMPRESA CONTRATADA.**

#### **1. CONSULTA:**

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica o PA contendo "Notificações" emitidas pelo fiscal do contrato (fls. 344/345 e 346/347), Memorando Interno nº 03/2022 (fls. 352/353) e Resposta a Notificação (Protocolo nº 214/2022) – fls. 354/355.

Por meio do despacho de fl. 356, o PA foi encaminhado a Procuradoria. É o relatório.

#### **2. PARECER:**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.



000013

## Município de Capanema - PR



00000

### Município de Capanema - PR Procuradoria Jurídica

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da Prorrogação contratual pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

#### **2.1. Das Notificações / Resposta da Empresa / Necessidade do cumprimento dos prazos de vigência e execução contratual:**

Analisando o caderno licitatório observa-se que a empresa Oziel de Oliveira Urbanização sagrou-se vencedora, com proposta comercial no valor de R\$ 472.472,12, pactuando o contrato nº 541/2021 (fls. 329/341), com prazo de 06 (seis) meses para execução da obra, contado o prazo a partir do 10º dia do recebimento da ordem de início da obra, bem como prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, compreendendo o período de 24/11/2021 a 23/11/2022.



000014

## Município de Capanema - PR



### Município de Capanema - PR Procuradoria Jurídica

Consoante a informação prestada pela Secretaria de Planejamento 356 (Memorando Interno 04/2022), consta que a ordem de início da obra foi emitida e somente foi enviada para a empresa Contratada no dia 14/01/2022, portanto o prazo de execução da obra compreende o período de 27/01/2022 a 26/07/2022.

Portanto, observa-se que as razões apresentadas pelo Fiscal do Contrato com relação ao atraso na execução da obra não possuem respaldo documental, motivo pelo qual a PGM deixa não levará em consideração tais argumentos constantes nas notificações.

**Contudo, a partir do dia 27/01/2022 (inclusive) é contado o cronograma físico financeiro da obra, sendo o termo inicial para a empresa contratada organizar mão de obra, equipamentos e documentação necessária para execução do objeto licitado, sob pena de incorrer em mora contratual e demais penalidades administrativas e cíveis.**

A argumentação apresentada pela empresa que em reunião com o Prefeito que houve autorização de escalonamento na execução de uma obra pública por vez (contratos 199/2021, 210/2021 e 541/2021) não encontra embasamento legal, ferindo de morte o princípio da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia.

Os atos administrativos são realizados por via formal (escrita), com a devida fundamentação e publicidade. Dessa forma, se o interesse da empresa é escalonar a execução das obras objeto dos contratos 199/2021, 210/2021 e 541/2021, deve apresentar requerimento específico com tal pretensão para ser analisado pelos respectivos agentes públicos técnicos. *Todavia, de antemão já se esclarece, a princípio, tal pretensão confronta com o interesse público, porque todas as obras públicas tem justificativa em seus respectivo projeto básico e tempo de execução e vigência contratual calculado para melhor atender a demanda da população e interesse público.*

Sobre tal ponto, convém relembrar o teor da "Declaração de Propriedade de Aparelhamento e Disponibilidade de Pessoal Técnico para a execução do objeto da licitação" fl. 231, cuja imagem reproduz-se abaixo:



000015

## Município de Capanema - PR



00036

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Jurídica**OLIVEIRA URBANIZACOES**OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZAÇÃO - CNPJ: 33.444.569/0001-03  
RUA SETE QUEDAS Nº 3418, BAIRRO PADRE JOSIMO,  
REALIZA - PR.CEP.: 85.770-000 FONE: (46) 999415210  
E-mail: ozieldeoliveirarza@gmail.com

00031

DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DE APARELHAMENTO E DISPONIBILIDADE  
DE PESSOAL TÉCNICO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Referência: TP 12/2021

Município de Capanema - PR

Tomada de Preços Nº 12/2021

OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZAÇÃO, inscrita no CNPJ/IME nº 33.444.569/0001-03, por intermédio de seu representante legal, o Sr. OZIEL DE OLIVEIRA, portador do documento de identidade RG nº 83455446 emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 031.178.219-10, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no § 7.5 alínea "g" do edital de licitação, que possui todos equipamentos mínimos e dispõe de pessoal técnico para a execução do objeto da licitação:

- Escavadeira Hidráulica;
- Retroscavadeira;
- Caminhão caçambas;
- Rolo Compactador;
- Moto niveladora;
- Veículo pequeno;
- Veículo utilitário;
- Carrinho de mão;
- Enxadas;
- Pa;
- Martelo Calceteiro;
- Mão-de-obra suficiente para a execução do contrato no prazo pactuado.

Analisando os compromissos e contratos de prestação de serviços vigentes na data da Sessão Pública, DECLARA também que os equipamentos acima e pessoal estão disponíveis para execução da obra objeto deste certame licitatório, não possuindo outros compromissos ou contratos que cumulativamente possam necessitar de tais equipamentos e pessoal e consequentemente colocar em risco o cumprimento dos prazos de execução desta obra.

Capanema - PR, 12 de Novembro de 2021

Nome: OZIEL DE OLIVEIRA  
RG 83455446 / CPF 031.178.219-10  
Cargo: Proprietário/administrador

Anexo 10

Oziel de Oliveira Urbanização  
CNPJ 33.444.569/0001-03



000016

## Município de Capanema - PR



### Município de Capanema - PR Procuradoria Jurídica

Por ocasião da habilitação na licitação, a empresa contratada firmou a declaração reproduzida acima, sendo que no trecho destacado declarou:

"(...) **DECLARA** também que os equipamentos acima e pessoal estão disponíveis para execução da obra objeto deste certame licitatório, não possuindo outros compromissos ou contratos que cumulativamente possam necessitar de tais equipamentos e pessoal, e conseqüentemente colocar em risco o cumprimento dos prazos de execução desta obra."

Portanto incabíveis os argumentos de prioridade deste ou daquele contrato, pois cada contrato possui seu respectivo histograma de mão de obra e cronograma-físico financeiro a ser fiscalizado e cumprido.

Desse modo, a PGM **orienta que a fiscalização** acompanhe individualmente os contratos executados pela empresa, não se admitindo a priorização de um contrato em detrimento de outro contrato por motivo de falta de pessoal ou equipamento da empresa, sendo tal motivo tão somente admissível se movido por interesse público legítimo e justificável através de decisão administrativa no Processo licitatório.

De igual forma, a PGM **orienta a empresa contratada** ao rigoroso cumprimento dos prazos do cronograma físico financeiro, devendo a obra ser executada dentro do prazo original de execução, sendo que somente motivo justificável aferido pela Fiscalização contratual poderá legitimar aditivo de prazo contratual.

### 3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria orienta:

a) que a fiscalização acompanhe individualmente os contratos executados pela empresa, não se admitindo a priorização de um contrato em detrimento de outro contrato por motivo de falta de pessoal ou equipamento da empresa, sendo tal motivo tão somente admissível se movido por interesse



000017

## Município de Capanema - PR



000353

### Município de Capanema - PR Procuradoria Jurídica

público legítimo e justificável através de decisão administrativa no Processo licitatório.

b) que a empresa contratada ao rigoroso cumprimento dos prazos do cronograma físico financeiro, devendo a obra ser executada dentro do prazo original de execução, sendo que somente motivo justificável aferido pela Fiscalização contratual poderá legitimar aditivo de prazo contratual.

Submeto o parecer a apreciação da Comissão Permanente de Licitações e ao Prefeito Municipal.

Capanema, de 02 de fevereiro de 2022.

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675

No dia 14/02/2022 o fiscal de contrato notificou a empresa:



000018

Município de Capanema - PR



Município de  
Capanema - PR 000363  
Secretaria de Planejamento  
e Projetos

NOTIFICAÇÃO

**A Empresa**

**OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZAÇÃO**

CNPJ Nº 33.444.569/0001-03

RUA SETE QUEDAS 348 BAIRRO PADRE JOSIMO

REALEZA -PR

CEP 85.770-000

Utilizando deste instrumento viemos a partir deste, NOTIFICAR a referida empresa, na qual contém um contrato administrativo nº 541/2021 assinado com essa municipalidade cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181 ATENDENDO AO CONVÊNIO Nº 073/2021 COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAB - PROTOCOLO Nº 17.314322-2**, cujo origem vem do certame licitatório Tomada de Preços nº 12/2021.

A presente notificação tem como objetivo que a empresa executora tenha ciência e as devidas providencias quanto ao item 4.2 do contrato administrativo em epígrafe conforme folhas nº 0330 PA, segue abaixo a sua redação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.2 O prazo para a conclusão da obra é de no máximo 6(seis)meses.**

**8.2.1 O prazo de execução dos serviços terá início 10ª(décimo) dia a partir da assinatura da Ordem de início dos serviços e deverá respeitar o cronograma físico financeiro previsto no projeto básico.**

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000  
Fone:(46)3552-1321

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000  
Fone:(46)3552-1321  
**CAPANEMA - PR**



000019

## Município de Capanema - PR



## Município de Capanema - PR Secretaria de Planejamento e Projetos

000019

CONSIDERANDO que, foi assinado o contrato em epígrafe na data de 24 de novembro de 2021 conforme folha nº 341 do PA.

CONSIDERANDO que, o prazo começou a contar a partir do envio da Ordem de Início dos Serviços enviada pelo aplicativo WhatsApp na data de 14/01/2022 conforme parecer jurídico nº 12/2022.

CONSIDERANDO que, a exatamente 30(trinta) dias a obra **está completamente parada**, inclusive a empresa neste tempo deveria tomar as providencias protocolares para o início das obras (providenciar ART de execução, solicitar o alvará de construção e abrir na receita federal a matricula da obra CEI).

CONSIDERANDO que, segundo o cronograma previsto a empresa deveria estar com 15,18% de execução física da obra e conseqüentemente recebido o montante de R\$ 71.741,52.

CONSIDERANDO que, a data limite da execução é **02/06/2022** não existindo possibilidade de prorrogar tal prazo e que enquanto fiscal do contrato, venho através desta notificação, alertar sobre os fatos narrados acima, para que a empresa executora tome as devidas providencias a fim de evitar problemas futuros.

Capanema, cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 14 de fevereiro de 2022.

Rubens Luis Rolando Souza  
Eng. Civil Municipal de Capanema-PR  
Matricula nº 19881  
CREA RS 88.296/D

**RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA**  
**ENGENHEIRO CIVIL CREA RS 88.296/D**  
**FISCAL DO CONTRATO**



000020

## Município de Capanema - PR

Notificação Contrato nº 541/2021

mailbox:///C:/Users/Usuario/AppData/Roaming/Thunderb

**Assunto:** Notificação Contrato nº 541/2021  
**De:** "rubensengenharia@capanema.pr.gov.br" <rubensengenharia@capanema.pr.gov.br>  
**Data:** 14/02/2022 13:37  
**Para:** ozieldeoliveirarza@gmail.com  
**X-Mozilla-Status:** 0001  
**X-Mozilla-Status2:** 00800000  
**Content-Type:** multipart/mixed; boundary="-----TmRAri6DCK1h5HuXhBPr1niG"  
**Identificador de mensagem:** <8014d324-61a2-11b7-faa7-a94d9b85fa9b@capanema.pr.gov.br>  
**MIME-Version:** 1.0  
**User-Agent:** Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:91.0) Gecko/20100101  
Thunderbird/91.6.0  
**Content-Language:** pt-BR

Boa tarde,

Segue em anexo a Notificação referente ao contrato administrativo nº 541/2021.

att



Rubens Luis Rolando Souza

Eng. Civil Municipal de Capanema PR

Matrícula 1943-1

CREA-RS 88.296/D

Anexos:

NOTIFICAÇÃO OZIEL 14 02 2022.pdf

446KB

No dia 04/03/2022 o fiscal de contrato emite o Memorando Interno nº 10/2022 encaminhando ao Procurador:



000021

## Município de Capanema - PR



037

### Município de Capanema - PR Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

#### MEMORANDO INTERNO 10/2022

A/C:

Srº **ROMANTI EZER BARBOSA**

Procurador Municipal

Com relação ao Contrato Administrativo nº 541/2021 cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181 ATENDENDO AO CONVÊNIO Nº 073/2021 COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEAB - ´PROTOCOLO Nº 17.314322-22**, oriundo do certame licitatório Tomada de preços nº 12/2021, segue o seguinte

CONSIDERANDO, que na data de 24 de novembro de 2021 foi assinado o contrato administrativo em epígrafe. conforme folha nº 0341 do PA.

CONSIDERANDO, que o prazo começou a contar a partir do envio da Ordem de Início dos Serviços enviada pelo aplicativo Watswapp na data de 14 de janeiro de 2022 conforme determinação do parecer jurídico nº 12/2022.

CONSIDERANDO, que na data de 14 de fevereiro de 2022 foi notificada a empresa executora, que a obra está parada a **30 dias**, fazendo referência também que a mesma não providenciou nada em relação as medidas protocolares para a regularização da obra (ART de execução, alvará de construção, matrícula CEI da obra)



000022

## Município de Capanema - PR



000376

### Município de Capanema - PR Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

COPNSIDERANDO, que na data de 25 de fevereiro de 2022 foi feito uma notificação alertando que a obra estava 41(quarenta e um) dias parada, e intimou se a empresa executora que num prazo de no máximo 05 dias se pronuncie, caso contrário caracteriza abandono de obra e encaminháramos a procuradoria municipal a fim de possa tomar as devidas providencias.

CONSIDERANDO, que em vistoria na obra na data de hoje, contatou se que a empresa continua parada sem mobilização para começar a execução do contrato.

Eminente Procurador Municipal, na qualidade de fiscal deste contrato, venho através do presente memorando interno, dar ciência dos acontecimentos do contrato administrativo em voga, a fim de que possamos evitar problemas futuros nas tomadas de decisões de como proceder a partir de agora.

Capanema, cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 04 de março de 2022.

Rubens Luis Rolando Souza  
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR  
Matricul. nº 1943  
CREA RS 88.296/D

**RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA**  
**ENGENHEIRO CIVIL CREA RS 88.296/D**



000023

## Município de Capanema - PR

No dia 04/03/2022 a empresa respondeu pelo protocolo 554/2022

OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZAÇÃO – CNPJ: 33.444.569/0001-03  
RUA SETE QUEDAS Nº 3418, BAIRRO PADRE JOSIMO  
REALEZA –PR.  
CEP.: 85.770-000 FONE: (46) 999415210  
E-mail: ozieldeoliveirarza@gmail.com

Processo: **554/2022**  
Data: 04/03/2022 Hora:  
Assunto:  
LICITACAO RESPOSTA DE Nº  
Requerente:  
OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZA

RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELO ENGENHEIRO DO CONTRATO  
Nº 541/2021 na data de 25/02/2022 as 16:58 horas por E-mail

Capanema - PR, 04 de março de 2022

Ilustríssimo Senhor, AMÉRICO BELLÉ, Prefeito, do Município de Capanema  
- PR,

A empresa **OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZAÇÃO**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ nº 33.444.569/0001-03, com sede na RUA SETE QUEDAS Nº 3418, BAIRRO PADRE JOSIMO - Realeza - PR. Por seu representante legal OZIEL DE OLIVEIRA, portador do documento de identidade RG nº 83455446, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 031.178.219-10, infra-assinado, tempestivamente, vem, à presença de vossa Senhoria, a fim de RESPONDER A NOTIFICAÇÃO.

### ASSUNTO

Atendendo a notificação da equipe de engenharia, especialmente ao Engenheiro Sr. Rubens Luiz Rolando Souza, responsável pelo contrato administrativo nº 541/2021.

### I – DOS FATOS SUBJACENTES

A empresa **OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZAÇÃO**, está realizando Obras de Execução de Pavimentação Polidétrica com Pedras Irregulares nas ruas que englobam mais dois contratos firmados com a prefeitura de Capanema - PR, contrato 210/2021 e contrato nº 199/2021.

**Relatamos nesse momento que as obras estão com os pagamentos atrasados e que a empresa conta com esses recursos para dar andamento ao novo contrato, objeto dessa notificação.**

Sabemos que a maneira que conduzem e tratam as empresas prestadora de serviços de fora do município, é uma maneira atípica do que nos demais municípios, mesmo assim a empresa vem cumprindo com suas obrigações e tem total interesse em fazer a obra, pois a empresa cumpriu com todas as exigências do edital e hoje mantém três contratos de prestação de serviços com a prefeitura de Capanema, sendo que um já está concluído, e que os outros dois não estão em andamento pois os pagamentos não estão em dia a mais de três meses.

### II – AS RAZOES

A empresa está com mais duas Obras, sendo que uma está concluída, podendo nesse momento dar início perfeitamente a essa nova Obra, e que a empresa está dentro do prazo vigente do contrato que é de seis meses.

Quanto a data de início da obra, conforme o parecer jurídico do município enviado anteriormente, a Obra teve início no dia 27/01/2022 e não em 14/01/2022 conforme o fiscal do contrato mencionou na notificação.

1



000024

## Município de Capanema - PR

Quanto as providencias protocolares para início das Obras:

- 1 Quanto a ART de execução a empresa já realizou essa Anotação de Responsabilidade técnica em 17/02/2022. (Documento em Anexo)
- 2 O ALVARÁ de construção foi solicitado em 25/02/2022 no setor de Planejamento desse município, o qual aguarda a aprovação e liberação do Alvará. (Protocolo em anexo)
- 3 Após a liberação do Alvará a empresa fará a abertura da matrícula CEI na Receita Federal.

Quanto ao Alvará de Construção segundo site <https://rexperts.com.br/alvara-de-construcao/>

Documento que autoriza o requerente a executar obras e serviços. É obrigatória para obras e serviços de construção, ampliação, demolição, reforma, movimentação de terra e muro de arrimo.

Para a Emissão da Licença de Execução é necessária a aprovação do projeto arquitetônico, que consiste no reconhecimento, por parte do órgão competente, de que o projeto relativo à edificação apresentado está de acordo com a legislação em vigor.

A Empresa aguarda a liberação desse documento para início da Obra

### III – DO PEDIDO

Deste modo, informamos, que a Empresa está comprometida com a Obra contrato administrativo Nº 541/2021, e que daremos início a Obra assim que os pagamentos forem postos em dia e assim que o Alvará de construção for liberado pela Prefeitura Municipal, nestes termos pede deferimento do Senhor prefeito, liberação do Alvará de construção e o pagamento das Obras que estão em atraso.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Município de Capanema – PR. 04 de fevereiro de 2022

Nome: OZIEL DE OLIVEIRA

RG 83455446 / CPF: 031.178.219-10

Cargo: Proprietário/administrador



Município de Capanema

PROTOCOLO

Processo: 479 / 2022

Requerente: **OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZACAO**

CNPJ: 33.444.569/0001-

Contato: **OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZACAO -**

Telefone:

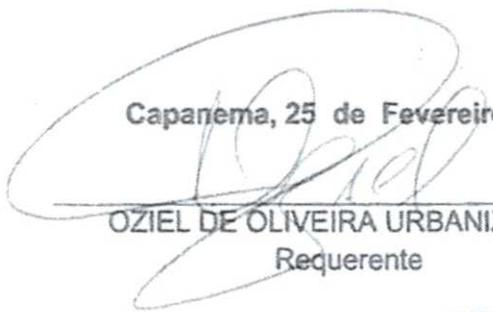
Assunto: **SOLICITAÇÃO PLANEJAMENTO E PROJETOS - Versão: 4**

Descrição: REF CONSULTA PREVIA E APROVAÇÃO DE PROJETO

Tempo Minimo 1 dias.

Tempo Maximo 20 dias.

Capanema, 25 de Fevereiro de 2022.

  
OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZACAO  
Requerente

STP 500.2067n.rptProcessoProtocolo

SIMONE, 25/02/2022 09:31:45



Município de Capanema - PR

000025



4000026

# Município de Capanema - PR

Página 1/1

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

ART de Obra ou Serviço  
1720220811800

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

**1. Responsável Técnico**  
**GENILSON QUINTEIRO**  
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**  
Emprego Contratado: **OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZACAO**  
RNP: 2502058651  
Carteira: SC-693943/D  
Registro/Visto: 69051

**2. Dados do Contrato**  
Contratante: **MUNICIPIO DE CAPANEMA**  
AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080  
CENTRO - CAPANEMA/PR 85760-000  
CNPJ: 75.972.760/0001-60  
Contrato: 541/2021  
Valor: R\$ 472.472,12  
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira  
Celebrado em: 24/11/2021

**3. Dados da Obra/Serviço**  
COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO S/N  
ZONA RURAL - CAPANEMA/PR 85760-000  
Data de início: 15/02/2022  
Previsão de término: 24/11/2022  
Coordenadas Geográficas: -25,667793 x -53,818702  
Finalidade: Infra-estrutura  
Proprietário: MUNICIPIO DE CAPANEMA  
CNPJ: 75.972.760/0001-60

**4. Atividade Técnica**

Execução	Quantidade	Unidade
[Execução de obra] de pavimentação em pedra para vias urbanas	12900,00	M2
[Execução de obra] de escanificação - terra/suagem	12900,00	M2
[Execução de obra] de compactação de solos	12900,00	M2
[Execução de obra] de volume/área de aterros - terraplenagem	12900,00	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**  
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA - EDIT. LICITAÇÃO 12/2021 - CONTRATO 541/2021 - MUNICIPIO DE CAPANEMA PR

**6. Declarações**  
**Cláusula Compromissória:** As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

**7. Assinaturas**  
Declaro serem verdadeiras as informações acima

*Capanema*  
Local 17 de fevereiro de 2022  
data

*Genilson Quinteiro*  
\_\_\_\_\_  
GENILSON QUINTEIRO - CPF: 007.895.409-67

MUNICIPIO DE CAPANEMA - CNPJ: 75.972.760/0001-60

**8. Informações**  
- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br).  
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br) ou [www.confexa.org.br](http://www.confexa.org.br)  
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)  
Central de atendimento: 0800 041 0067

Valor da ART: R\$ 233,94      Registrada em : 17/02/2022      Valor Pago: R\$ 233,94      Nosso número: 2410101720220811800

No dia 11/03/2022 a Procuradoria emite Manifestação Jurídica solicitando a abertura de Processo Administrativo:



000027

## Município de Capanema - PR



### Município de Capanema - PR Procuradoria Geral do Município

#### Manifestação Jurídica

Tomada de Preços nº 12/2021

Senhora Presidente da CPL,

Considerando o teor da notificação de fls. 366/367, Memorando Interno nº 05/2022 (fl. 370), Memorando Interno nº 07/2022 (fls. 371/371-A), Notificação de fls. 372/373, Memorando Interno nº 10/2022 (fls. 375/376), Resposta a Notificação (Protocolo nº 554/2022), bem como considerando o teor do Parecer Jurídico Orientativo nº 12/2022/2ª PGM (fls. 359/364) a **PGM manifesta pela instauração de processo administrativo em desfavor da empresa Oziel de Oliveira Urbanização para apurar as razões e responsabilidades decorrentes da inexecução da obra pública objeto desta licitação.**

Capanema, 11 de março de 2022.

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675

No dia 11/03/2022 o Prefeito autorizou a abertura do Processo Administrativo:



000028

## Município de Capanema - PR



## Município de Capanema - PR

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação a Tomada de Preços nº 12/2021, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181.** Acato a Manifestação Jurídica datada de 11/03/2022 pela abertura de Processo Administrativo em desfavor da empresa para **Apurar as razões e responsabilidades decorrentes da inexecução de obra publica objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181.**

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da abertura do Processo Administrativo.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque  
Caminho do Colono, ao(s) 11 dia(s) do mês de março de 2022

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



## Município de Capanema - PR

A Comissão deverá analisar e aplicar sanções previstas no edital e contrato que são:

### 19. DAS SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

19.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

23.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

23.3.1. Advertência por escrito;

23.3.2. **Multas:**

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra, contado do 10º (décimo) dia a partir da Ordem de Início da Obra;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado do 10º (décimo) dia a partir da Ordem de Início da Obra;
- c) Multa de 5,0% sobre o valor do contrato no caso de execução incorreta da obra, quando impossível a seu refazimento, ou recusa da CONTRATADA em refazer os serviços, sem prejuízo das glosas parciais ou totais realizadas nas medições da Fiscalização;
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer disposição do Edital, cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a CONTRATADA ceder o Contrato, ou subcontratar a obra, no todo ou em parte, para pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação, sem prejuízo de outras sanções contratuais;



## Município de Capanema - PR

f) Multa de 20,0% sobre o valor do contrato, quando ocorrer rescisão do contrato pelos seguintes motivos:

I - quando a contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

II - quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, cujo aditivo de prorrogação contratual deverá obrigatoriamente ser aprovado pela Procuradoria Municipal, sob pena de nulidade;

III - quando houver inadimplência de cláusulas e condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência das determinações da fiscalização;

IV - demais hipóteses mencionadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

**23.3.2.1. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exige a CONTRATADA de ressarcir à CONTRATANTE por outros eventuais prejuízos causados que ultrapassem o valor das multas previstas neste instrumento.**

**23.3.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**23.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**23.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**23.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**23.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**23.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**23.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**23.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**23.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade



000031

## Município de Capanema - PR

competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**23.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**23.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **Disposições finais.**

O presente processo administrativo irá tramitar fora dos autos do processo licitatório, sendo que todos os documentos estarão disponíveis para consulta em qualquer interessado.

Oportuno esclarecer que em razão de não haver legislação municipal sobre processo administrativo, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 9.784/99.

No entanto, esclarecer desde já o procedimento adotado, segue a sequência dos atos a serem praticados:

- 1) Despacho e Abertura do Processo Administrativo;
- 2) Intimação da empresa interessada para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 3) Apresentada ou não a defesa no prazo estipulado, a comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir o parecer.
- 4) A Comissão poderá solicitar informações para outros órgãos caso necessário, que terão o prazo de 5 dias úteis para responder;
- 5) Após finalizada a instrução e colhidas as provas necessárias, a comissão elaborará decisão fundamentada, aplicando ou não as penalidades cabíveis e recomendar o não o chefe do executivo a aplicação de inidoneidade a empresa (prazo de cinco dias úteis)
- 6) Elaboração de decisão, será determinada a intimação da empresa interessada, para que querendo, se manifestar no prazo de 10(dez) dias úteis;
- 7) Após a manifestação da empresa, o presidente da Comissão de Licitação emitirá decisão final.

Por todo exposto, determina-se a intimação da empresa interessada, por meio de seu representante legal, ou procurador devidamente identificado, para, querendo apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação.

Capanema, 11 março de 2022

  
Roselia Kriger Becker Pagani  
Membro



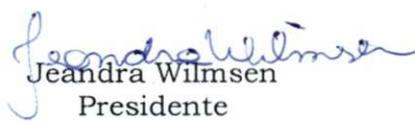
000032

## Município de Capanema - PR

---

Rubens Luis Rolando Souza  
Membro

  
Luciana Zanon  
Membro

  
Jeandra Wilmsen  
Presidente



## NOTIFICAÇÃO

A Empresa  
**OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZACAO**

Com relação ao **Processo Administrativo nº 01/2022**, Tomada de Preços nº 12/2021, Contrato Administração nº 273/2021, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181. Notifico a empresa OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZACAO, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis se manifeste a respeito das Inexecução da obra de **DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181.**

Segue em anexo cópia dos documentos pertencentes ao Processo Administrativo para vosso conhecimento.

Capanema, 11 de março de 2022

Jeandra Vilmsen  
Presidente da Comissão Permanente  
De Abertura e Julgamento de Licitações



**MUNICÍPIO DE CAPANEMA**  
**CNPJ 75.972.760/0001-60**

**PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL E ARQUIVOS**

Data da Emissão: 03/08/2021      **Edital nº: 12**      **Tipo Tomada de preços**

**FORNECEDOR :**

Oziel De Oliveira Urbanização  
33.444.569/0001-03  
Rua Sete Quedas, 3418 - CEP: 85770000 -  
BAIRRO: Padre Josimo CIDADE/UF: Realeza/PR

E-MAIL: douglaslima\_engenharia@hotmail.com TELEFONE: (46)999326341  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM  
PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO

Declaro que recebi o Edital e Arquivos de Licitação referente a (Tomada de preços Nº 012), devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo com as condições do Edital.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação.

**roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** sexta-feira, 11 de março de 2022 11:07  
**Para:** 'douglaslima\_engenharia@hotmail.com'  
**Assunto:** URGENTE NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO  
**Anexos:** NOTIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO.pdf

**Roselia Kriger Becker Pagani**  
**Chefe do Setor de Licitações**  
**Município de Capanema-PR**  
**Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080**  
**Capanema - PR cep 85760-000**  
**fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549**  
[roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br)  
[licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:licitacao@capanema.pr.gov.br)

**roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** postmaster@outlook.com  
**Enviado em:** sexta-feira, 11 de março de 2022 11:08  
**Para:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Entregue: URGENTE NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO  
**Anexos:** details.txt; Anexo sem título 00011.txt

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

[douglaslima\\_engenharia@hotmail.com](mailto:douglaslima_engenharia@hotmail.com)

Assunto: URGENTE NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

**RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO REALIZADA PELO SETOR DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO 01/2022 DO CONTRATO 273/2021 na data de 11/03/2022 por E-mail**

**Capanema - PR, 21 de março de 2022**

Ilustríssimo Senhor, AMÉRICO BELLÉ, Prefeito, do Município de Capanema  
– PR.

A empresa **OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZAÇÃO**, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ nº 33.444.569/0001-03, com sede na RUA SETE QUEDAS Nº 3418, BAIRRO PADRE JOSIMO - Realeza – PR. Por seu representante legal OZIEL DE OLIVEIRA, portador do documento de identidade RG nº 83455446, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 031.178.219-10, infra-assinado, tempestivamente, vem, à presença de vossa Senhoria, a fim de RESPONDER A NOTIFICAÇÃO.

**ASSUNTO**

Referente a despacho de abertura de processo administrativo 01/2022. Da Sra. Jeandra Vilmsen Referente ao contrato administrativo nº 273/2021.

**I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Por entendimento da empresa o Município de Capanema é gerenciador de todos os contratos em vigor, sendo assim responsável por honrar os pagamentos dos mesmos, discordando da visão do Município de que os pagamentos em atraso não devem comprometer o andamento das obras. Tendo em vista que a empresa possui dois contratos com o Município sendo esses ficando sem pagamento significativo do mês de novembro ao mês de março. Sendo que esse valor mesmo sendo insignificante para o Município, para a empresa representa o valor de 45% do contrato em discussão. Com esse valor a empresa poderia ter realizado mais de 50% da obra em discussão.

Tendo em vista esses atrasos de pagamento de obras licitadas pelo município o comercio local se nega a fazer convenio com as empresas contratadas pelo município visto que este quando atrasa um pagamento significativo para uma empresa a toda uma cadeia no comercio local que é prejudicada, sendo assim só se consegue comprar matéria prima fazendo pagamento a vista, por causa de empresas que por não receber do Município acabaram por não honrar os pagamentos com terceiros e funcionários. Por esse motivo a empresa não assumiu compromissos futuros sem ter em mãos uma garantia de que o Município irá honrar com seu compromisso de contratante (pagador).

Com a decorrido atraso dos pagamentos a empresa já contabiliza prejuízos tanto nos outros contratos firmados com o município quanto neste visto aos decorrentes aumentos da matéria prima, mão de obra e combustível.

Processo: **702/2022**

Data: 21/03/2022 Hora: 02:25

A ssunto:  
LICITACAO RESPOSTA DE NOTIFICA

Requ erente:  
OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZACAO

A empresa já havia assumido compromisso com a compra de material para essa obra, mas os valores já foram revistos por parte do vendedor devido a todos os fatos relatados anteriormente.

000038

## II – AS RAZOES

Como e de conhecimento da administração municipal já informado através de ofício e resposta a notificações anteriores a empresa estava providenciando toda a documentação requerida pela mesma para que seja iniciada a obra, sendo essa parte sanada na semana em que foi aberto o processo administrativo não sendo visto motivo para a celeridade desse processo.

## III – DO PEDIDO

Deste modo, informamos, que a Empresa está comprometida com a Obra contrato administrativo Nº 273/2021, sendo que toda a documentação para início da obra já estão tudo certo e que daremos início a Obra assim que os pagamentos forem postos em dia.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Município de Capanema – PR. 21 de março de 2022



Nome: **OZIEL DE OLIVEIRA**

RG 83455446 / CPF: 031.178.219-10

**Cargo: Proprietário/administrador**



0 39

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Municipal**

**PARECER JURÍDICO Nº 57/2022/2ª PGM**

**INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação e Ilustríssimo Prefeito Municipal Américo Bellé**

**ASSUNTO: Parecer Conclusivo em Processo Administrativo**

**EMENTA:** ANÁLISE CONCLUSIVA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇOS 12/2021. INEXECUÇÃO TOTAL DA OBRA. CARACTERIZADA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. APLICAÇÃO DA SANÇÃO EDITALÍCIA. MULTA DE 20% SOBRE O VALOR DO CONTRATO CUMULADA COM INIDONEIDADE.

**1. CONSULTA:**

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para averiguação de parcial inexecução da obra pública descrita na Tomada de Preços nº 12/2021, que cuja execução foi pactuada no Contrato Administrativo nº 541/2021, com objeto assim descrito: "Contatação de Empresa especializada na execução de drenagem pluvial e pavimentação poliédrica com pedras irregulares da cidade até a comunidade de Engenheiro Pinto PR181".

A Comissão Permanente de Licitações - CPL, autuou e emitiu despacho de abertura deste processo administrativo em 11/03/2022.

Notificada, a empresa Oziel de Oliveira Urbanização apresentou resposta em 21/03/2022, protocolada sob nº 702/2022. Em resumo, a empresa processada alegou discordar a posição adotada pelo Município de que os pagamentos em atraso não devem comprometer o andamento das obras; alegou que tem pactuado dois contratos com o Município de Capanema/Pr, estando sem pagamento pelos serviços executados desde novembro/2021; alega que a falta desses valores impossibilita que a empresa possa cumprir a execução do contrato 541/2021. Por fim, alegou que se encontra comprometida com a obra, sendo que toda a documentação para início já está acertada.

Em seguida, a CPL encaminhou ao PA à PGM para análise e orientações. É o relatório.

**2. PARECER:**

Inicialmente, como fundamento que justificará todo o restante deste parecer, cabe ressaltar alguns princípios da Administração Pública e do



0 8 40

## Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

Ordenamento Jurídico como um todo, que foram cabalmente violados no decorrer deste contrato licitatório bem como Processo Administrativo.

Primeiramente, trataremos do Princípio da Moralidade frente à Administração Pública. Sabe-se que, a definição jurídica legal para servidor público:

Art. 2º. Lei 8.429/1992 - Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e nas entidades da Administração Pública.

Assim, por definição legal, podemos piamente tratar a Empresa contratada como prestadora de serviços públicos, mesmo sendo Pessoa Jurídica de Direito Privado. Importante destacar a atenção do legislador em não condicionar as Improbidades ditas na Lei 8.429/1992 apenas aos servidores definidos pela Lei 8.112/1990. Reforçando, e abrangendo, assim as definições de Agentes Públicos sujeitos à averiguação de improbidade em seus atos.

Para tanto, o Princípio da Moralidade, elencando como um dos pilares da Administração Pública bem como do próprio processo licitatório, perfaz-se em defesa de conceitos abertos, contudo convergentes, de clareza, segurança, boa-fé, sinceridade, lhanza. Nesse sentido, o que se espera de um prestador de serviço público a boa execução de uma obra, de forma desembaraçada e eficiente.

Outro princípio que faz corpo tanto da Administração Pública quanto aos processos licitatórios, de forma basilar, é o Princípio da Legalidade. Vem a calhar a definição dada pela lei 8.429/1992, que traz à baila a Empresa contratada como agente público, pois é notório que os Agentes Públicos estão adstritos a fazer somente o que lhe é permitido em Lei, ainda, levando em consideração ao termo "legalidade às avessas", para afastar a interpretação de que as normas são apenas restritivas ou positivas, ou seja, a lei permitindo a fazer algo, orientando a fazer algo ou proibindo de fazer algo. Nesse ponto, cabe reforçar que no que tange à Administração Pública, não há aplicação destas interpretações, mas sim a única interpretação de que só se pode fazer o que está expressamente previsto em lei. Não abrindo margem para feições mais libertárias da outra face do Princípio da Legalidade, mais aplicável aos particulares.



## Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

Ainda, outro princípio que vem a calhar nesta argumentação, é o Princípio da Eficiência, este, elencado na Constituição Federal como um dos Princípios da Administração Pública, ao qual a gerência dos Agentes Públicos frente às suas ações deve visar sempre um controle de resultados mais benéficos possíveis para o Estado. Sendo imprescindível que haja a economicidade, desperdício mínimo, **qualidade, rapidez**, produtividade e rendimento funcional. Neste diapasão, na seara das obras públicas, é sólida a projeção dos preceitos deste princípio na realidade fática de uma obra pública.

Quando uma Obra Pública é licitada, são observados de maneira perfeita todos os preceitos do Princípio da Eficiência. Pois de acordo com o próprio encarte legal das licitações públicas, a Lei 8.666/1993, visa prioritariamente dar mais eficiência às intenções da Administração Pública. Em atenção ao que se segue nos passos elencados no artigo 7º, *caput* e §1º da Lei 8.666/1995:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

Elencadas estas diretrizes básicas da licitação, temos um parâmetro a ser seguido. Um Projeto Básico diz respeito ao que se quer que seja feito, com traços, planejamento mínimo. Um Projeto Executivo, determina as linhas da Execução da Obra, o passo a passo de como será executada. Enfim, executa-se a obra.

Nota-se que a Licitação de Obras Pública é um instrumento de terceirização de alguma demanda pública, e que só o é feita visando atingir os objetivos a serem traçados pela própria Administração que a Licita. Não tendo a empresa contratada qualquer arbitrariedade sobre qualquer um destas diretrizes licitatórias, senão apenas executá-las. Importante lembrar que traçadas essas linhas gerais da obra que objetivamente preveem a qualidade almejada pelos Entes, o processo licitatório de concorrência se perfaz na escolha daquela empresa que, garantindo de antemão a qualidade preterida pela administração, compromete-se a executá-la nos pilares de rapidez, produtividade, desperdício mínimo, economicidade. Para assim, lograr plena aplicação do Princípio da Eficiência.



030 42

## Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

Diante de todo o exposto até aqui, trazemos à discussão os fatos originadores deste Processo Administrativo.

Calha lembrar que o Contrato Administrativo nº 541/2021, foi firmado em 24/11/2021, com prazo de vigência de 12 (doze) meses compreendendo o período de 24/11/2021 até 23/12/2022, bem como com prazo de execução da obra de 06 (seis) meses a contar do 10º dia a partir da ordem de início da obra. A Ordem de início da obra foi entregue à empresa em 14/01/2022, portanto o prazo de execução da obra compreende o período de 27/01/2022 a 26/07/2022.

Como apontado no Notificação de fls. 366/367 da TP 12/2021, Memorando Interno 03/2022 05/2022, 07/2022 e 10/2022, Parecer Jurídico Orientativo nº 12/2022/2ª PGM e Notificação do Engenheiro Civil Municipal, a Empresa Processada, apesar de contratada sequer iniciou os trabalhos do canteiro de obras, fato este que vai de encontro com os preceitos e princípios elencados anteriormente.

Colhe-se dos Memorandos Internos e Notificações assinadas pelo Engenheiro Civil Municipal, Fiscal do Contrato, Rubens Luis Rolando Souza – CREA/RS 88.296-D, a empresa Contratada (Oziel de Oliveira Urbanização) até o momento não iniciou a execução da obra, situação que configura inexecução total da obra, em franca afronta ao cronograma físico financeiro do contrato.

Considerando que os argumentos apresentados na defesa protocolada sob nº 702/2022 são os mesmos já apreciados por essa Procuradoria por ocasião da emissão do Parecer Jurídico Orientativo nº 12/2022/2ª PGM, para evitar repetição esse Órgão reporta-se a conclusões já expostas anteriormente:

(...)

**Contudo, a partir do dia 27/01/2022 (inclusive) é contado o cronograma físico financeiro da obra, sendo o termo inicial para a empresa contratada organizar mão de obra, equipamentos e documentação necessária para execução do objeto licitado, sob pena de incorrer em mora contratual e demais penalidades administrativas e cíveis.**

(...)

Sobre tal ponto, convém lembrar o teor da “Declaração de Propriedade de Aparelhamento e Disponibilidade de Pessoal Técnico para a execução do objeto da licitação “ fl. 231, cuja imagem reproduz-se abaixo:



089 43

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Municipal**

000231

**OLIVEIRA URBANIZACOES**  
OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZAÇÃO - CNPJ: 33.444.569/0001-03  
RUA SETE QUEDAS Nº 3418, BAIRRO PADRE JOSIMO,  
REALIZA -PR.  
CEP.: 85.770-000 FONE: (46) 999415210  
E-mail: ozieldeoliveirarza@gmail.com

---

**DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DE APARELHAMENTO E DISPONIBILIDADE  
DE PESSOAL TÉCNICO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**Referência: TP 12/2021**

Município de Capanema - PR

Tomada de Preços N° 12/2021

OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF nº 33.444.569/0001-03, por intermédio de seu representante legal, o Sr OZIEL DE OLIVEIRA, portador do documento de identidade RG nº 83455446, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 031.178.219-10, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no 8.7.5, alínea "g" do edital de licitação, que possui todos equipamentos mínimos e dispõe de pessoal técnico para a execução do objeto da licitação.

- Escavadeira Hidráulica.
- Retroescavadeira.
- Caminhão caçamba.
- Rolo Compactador.
- Moto niveladora.
- Veículo pequeno.
- Veículo utilitário.
- Carrinho de mão.
- Enxadas.
- Pá.
- Martelo Calceteiro.
- Mão-de-obra suficiente para a execução do contrato no prazo pactuado.

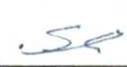
Analisando os compromissos e contratos de prestação de serviços vigentes na data da Sessão Pública, **DECLARA também que os equipamentos acima e pessoal estão disponíveis para execução da obra objeto deste certame licitatório, não possuindo outros compromissos ou contratos que cumulativamente possam necessitar de tais equipamentos e pessoal, e consequentemente colocar em risco o cumprimento dos prazos de execução desta obra.**

Capanema - PR, 12 de Novembro de 2021

  
Nome: **OZIEL DE OLIVEIRA**  
RG 83455446 / CPF: 031.178.219-10  
Cargo: **Proprietário/administrador**

**Anexo 10**

Oziel de Oliveira Urbanização  
CNPJ 33.444.569/0001-03



Por ocasião da habilitação na licitação, a empresa contratada firmou a declaração reproduzida acima, sendo que no trecho destacado declarou:

**“(...) DECLARA também que os equipamentos acima e pessoal estão disponíveis para execução da obra objeto deste certame licitatório, não possuindo outros compromissos ou contratos que cumulativamente possam necessitar de tais equipamentos e pessoal, e consequentemente colocar em risco o cumprimento dos prazos de execução desta obra.”**

Portanto incabíveis os argumentos de prioridade deste ou daquele contrato, pois cada contrato possui seu respectivo histograma de mão de obra e cronograma-físico financeiro a ser fiscalizado e cumprido.



## Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

Desse modo, a PGM **orienta que a fiscalização** acompanhe individualmente os contratos executados pela empresa, não se admitindo a priorização de um contrato em detrimento de outro contrato por motivo de falta de pessoal ou equipamento da empresa, sendo tal motivo tão somente admissível se movido por interesse público legítimo e justificável através de decisão administrativa no Processo licitatório.

De igual forma, a PGM **orienta a empresa contratada** ao rigoroso cumprimento dos prazos do cronograma físico financeiro, devendo a obra ser executada dentro do prazo original de execução, sendo que somente motivo justificável aferido pela Fiscalização contratual poderá legitimar aditivo de prazo contratual.”

Portanto, considerando que há elementos seguros no processo administrativo, frise-se inclusive na própria defesa apresentada pela empresa Contratada, que evidenciam que a obra pública sequer se iniciou, e tendo já transcorrido prazo de execução da obra desde 27/01/2022, a Procuradoria constata elementos que justificam a rescisão unilateral do contrato administrativo nº 541/2021, firmado com Oziel de Oliveira Urbanização, com amparo no arts. 77, 78, I, II e IV e 79, I, da Lei 8.666/93, haja vista o descumprimento de cláusulas do contrato, resultando na inexecução total do objeto.

### 2.1 Da aplicação das Sanções

Preliminarmente, traz-se à baila as cláusulas contratuais:

#### “18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste edital e da Minuta do Contrato (Anexo 09), além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução da obra e demais atividades correlatas, obriga-se a:

(...)

a) A Contratada deverá apresentar ao Departamento de Engenharia do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, um cronograma de dimensionamento de mão-de-obra, isto é, relação nominal de todo o pessoal técnico que irá executar a obra, incluindo engenheiros, mestre(s) de obra, pedreiros etc., devidamente vinculado ao cumprimento do cronograma físico da obra.

(...)

c) O projeto executivo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

d) A não elaboração do projeto executivo pela empresa contratada ensejará a aplicação das multas previstas neste edital, bem como, na hipótese de haver necessidade de aditivos contratuais por inconsistências encontradas entre o projeto básico e a execução da obra, verificadas após o prazo mencionado no subitem anterior, o percentual referente ao “risco”, da composição do BDI apresentado pela empresa, será descontado do valor final de um possível aditivo.



030 47

## Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

Outrossim, reproduz-se o Cronograma Físico-Financeiro da página 31-A da Tomada de Preços nº 12/2021, vejamos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL CIDADE A COMUNIDADE ENGENHEIRO PINTO DATA BASE DO ORÇAMENTO: DER-PR DATA BASE OUTUBRO 2019 COM DESONERAÇÃO E BDI 26,85% DATA: JUNHO DE 2021									
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO									
Nº	Descrição	R\$ Total	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	5.610,91	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
			5.610,91	-	-	-	-	-	5.610,91
2	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	525.358,61	10,00%	10,00%	25,00%	25,00%	25,00%	5,00%	100,00%
			52.535,86	52.535,86	131.339,65	131.339,65	131.339,65	26.267,93	525.358,61
<b>TOTAL</b>		<b>530.969,51</b>	<b>58.146,77</b>	<b>52.535,86</b>	<b>131.339,65</b>	<b>131.339,65</b>	<b>131.339,65</b>	<b>26.267,93</b>	<b>530.969,51</b>

RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA RS 88.296/D

Rubens Luis Rolando Souza  
Eng.º Civil Municipal de Capanema-PR  
Matrícula nº 1943-1  
CREA-RS M.296/D

Confrontando as informações apresentadas pelo Fiscal do Contrato que denunciam e atestam que a execução da obra já deveria ter se iniciado desde o dia 27/01/2022, nessa data o cronograma de execução da obra estaria no início do 4º mês.

Em análise ao Processo Administrativo, denota-se claramente descumprimento contratual. Sendo a defesa prévia insuficiente, para trazer argumentos que justifiquem o atraso na execução da obra.

Desse modo, como consequência da inexecução total do contrato, a PGM manifesta-se pela aplicação de multa em desfavor da empresa Oziel de Oliveira Urbanização.

### 2.1.1 Multa pelo atraso - Multa pela desobediência ao memorial descritivo

Em observância aos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, que tratam das sanções decorrente de atraso e inexecução da obra, bem como ao que se extrai-se do Contrato 541/2021:

6.1.2.4 – A não elaboração do projeto executivo pela empresa contratada **ensejará a aplicação das multas previstas neste edital**, bem como, na hipótese de haver necessidade de aditivos contratuais por inconsistências



## Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

encontradas entre o projeto básico e a execução da obra, verificadas após o prazo mencionado no subitem anterior, o percentual referente ao "risco", da composição do BDI apresentado pela empresa, será descontado do valor final de um possível aditivo. (destaquei).

Sendo que na Cláusula 13 do mesmo contrato, remete-nos ao item 23 do Edital quanto às sanções, pois vejamos:

### 23. DAS SANÇÕES

23.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

23.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**23.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:**

23.3.1. Advertência por escrito;

23.3.2. Multas:

- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra, contado do 10º (décimo) dia a partir da Ordem de Início da Obra;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado do 10º (décimo) dia a partir da Ordem de Início da Obra;
- c) Multa de 5,0% sobre o valor do contrato no caso de execução incorreta da obra, quando impossível a seu refazimento, ou recusa da CONTRATADA em refazer os serviços, sem prejuízo das glosas parciais ou totais realizadas nas medições da Fiscalização;
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer disposição do Edital, cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a CONTRATADA ceder o Contrato, ou subcontratar a obra, no todo ou em parte, para pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação, sem prejuízo de outras sanções contratuais;



## Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

**f) Multa de 20,0% sobre o valor do contrato, quando ocorrer rescisão do contrato pelos seguintes motivos:**

**I - quando a contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;**

**II - quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, cujo aditivo de prorrogação contratual deverá obrigatoriamente ser aprovado pela Procuradoria Municipal, sob pena de nulidade;**

**III - quando houver inadimplência de cláusulas e condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência das determinações da fiscalização;**

**IV - demais hipóteses mencionadas no art. 78, da Lei 8.666/93.**

23.3.2.1. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exige a CONTRATADA de ressarcir à CONTRATANTE por outros eventuais prejuízos causados que ultrapassem o valor das multas previstas neste instrumento.

23.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

23.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

23.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

23.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

23.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

23.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

23.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

23.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



03 48

## Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

23.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. (destaquei)

Considerando-se as provas carreadas durante o Processo Administrativo, é possível constatar que houve inexecução total da obra, razão pela qual este Órgão entende cabível aplicação de multa de 20% sobre o valor do Contrato Administrativo nº 541/2021, com base no item 23.3, 23.3.2, "f", II, III e IV do Edital da Tomada de Preços nº 12/2021 da Prefeitura de Capanema/Pr c/c Art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, resta contratual e legalmente comprovado as multas e os valores das multas a serem aplicados para a Empresa, por adequação típica aos excertos destacados.

### **2.1.2 Da declaração de inidoneidade da Empresa**

Afora as responsabilidades monetárias já tratadas, tanto o edital quanto o contrato ainda tratam doutros desdobramentos à empresa que os descumpre. Neste ponto, como consequência da falta do comportamento desejado e seriedade da empresa, traremos a cláusula:

23.3 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

(...)

**23.3.4. 23.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.**

(destaquei)

Portanto, ao entender desse Órgão a declaração de inidoneidade da Empresa é consequência natural da quebra de contrato, tendo em vista se tratar de inexecução total da obra.

Contudo, conforme descrito no item 23.7, a condenação da Empresa a sanção de inidoneidade é de legitimidade exclusiva do Prefeito Municipal, a quem deve, portanto, ser submetido o processo para análise e consideração nesse ponto.



0 0 49

## Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

### **2.2. Do Ressarcimento das despesas do Processo Administrativo pela Empresa Contratada**

Considerando que as provas carreadas no Processo Administrativo são cabais para demonstrar que a Empresa Contratada deixou de executar a obra em conformidade com o Projeto Básico e Memorial Descritivo, como efeito da condenação e pelo Princípio da Causalidade, este Órgão entende que a empresa Contratada deve suportar a penalidade de Multa no patamar sugerido.

### **3. CONCLUSÃO:**

Conclui-se então:

- a) Pela rescisão unilateral do contrato administrativo nº 541/2021;
- b) condenação da Empresa Oziel de Oliveira Urbanização na multa de 20% sobre o valor do contrato, previstas nas cláusulas contratuais acostadas neste Parecer oriunda do atraso na realização da obra e na sua inexecução total.
- c) Pela inscrição da Empresa Oziel de Oliveira Urbanização no cadastro de empresas inidôneas.

**Acolhida a rescisão unilateral do contrato administrativo, a contratação da obra pública poderá ser novamente contratada através de dispensa de licitação, nos moldes do art. 24, XI, da Lei 8666/1993, desde que atendida a ordem de classificação da Tomada de Preços nº 12/2021 e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.**

É o Parecer, que submeto a apreciação da Comissão Permanente de Licitação e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Capanema, 04 de maio de 2022.

Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

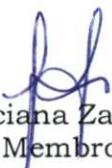


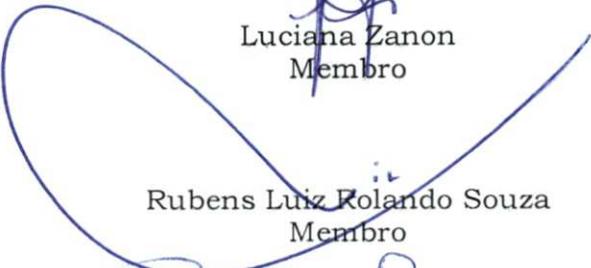
## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Processo Administrativo nº 01/2022, referente a Tomada de Preços nº 12/2021, Contrato Administrativo nº 541/2021, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181. Essa Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação nomeada pela Portaria 8.021/2021, acata o Parecer Jurídico nº 57/2022 em sua íntegra e encaminha as conclusões do Prefeito Municipal para sua análise e aceitação ou não conforme abaixo:

- a) Pela Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 541/2021;
- b) Condenação da Empresa Oziel de Oliveira Urbanização com multa de 20% sobre o valor do contrato, previstas nas cláusulas contratuais acostadas neste parecer, oriunda do atraso na realização da obra e sua inexecução total.
- c) Pela inscrição da Empresa Oziel de Oliveira Urbanização no Cadastro das Empresas Inedoneas.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 04 dia(s) do mês de maio de 2022

  
Luciana Zanon  
Membro

  
Rubens Luiz Rolando Souza  
Membro

  
Roselia Kriger Becker Pagani  
Membro

  
Jeandra Wilmsen  
Presidente



## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Após receber cópia da Decisão Administrativa elaborada pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, nomeada pela Portaria 8.021/2021, referente ao Processo Administrativo nº 01/2022, Tomada de Preços nº 12/2021, Contrato Administrativo nº 541/2021, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181, eu acolho na íntegra a decisão da Comissão conforme abaixo:

- a) Pela Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 541/2021;
- b) Condenação da Empresa Oziel de Oliveira Urbanização com multa de 20% sobre o valor do contrato, previstas nas cláusulas contratuais acostadas neste parecer, oriunda do atraso na realização da obra e sua inexecução total.
- c) Pela inscrição da Empresa Oziel de Oliveira Urbanização no Cadastro das Empresas Inedoneas.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,  
ao(s) 04 dia(s) do mês de maio de 2022

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



# Município de Capanema - PR

52

## MINUTA

1.º Termo de Rescisão do contrato nº 541/2021, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZACAO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZACAO, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Sete Quedas, 3418 - CEP: 85770000 - BAIRRO: Padre Josimo: , município de Realeza/PR inscrita no CNPJ sob o nº **33.444.569/0001-03**, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 12/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme o contrato firmado em 24/11/2021, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 12/2021, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181**, em atendimento a Decisão Administrativa datada de 04/05/2022 fica rescindido o Contrato nº 541/2021 Unilateralmente.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61367	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181	1,00	UN	472.472,12	472.472,12
TOTAL						472.472,12

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Valor e Motivo da Rescisão: A rescisão é no valor de R\$ 472.472,12 (Quatrocentos e setenta e dois mil, Quatrocentos e setenta e dois reais e doze centavos, o motivo da rescisão foi a inexecução por parte da empresa contratada, apurada através do Processo administrativo nº 01/2022.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 04 dia(s) do mês de maio de 2022.

**AMÉRICO BELLÉ**  
Prefeito Municipal



# Município de Capanema - PR

08: 53

1.º Termo de Rescisão do contrato nº 541/2021, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZACAO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZACAO, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Sete Quedas, 3418 - CEP: 85770000 - BAIRRO: Padre Josimo: , município de Realeza/PR inscrita no CNPJ sob o nº **33.444.569/0001-03**, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 12/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme o contrato firmado em 24/11/2021, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 12/2021, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181**, em atendimento a Decisão Administrativa datada de 04/05/2022 fica rescindido o Contrato nº 541/2021 Unilateralmente.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61367	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181	1,00	UN	472.472,12	472.472,12
TOTAL						472.472,12

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Valor e Motivo da Rescisão: A rescisão é no valor de R\$ 472.472,12 (Quatrocentos e setenta e dois mil, Quatrocentos e setenta e dois reais e doze centavos, o motivo da rescisão foi a inexecução por parte da empresa contratada, apurada através do Processo administrativo nº 01/2022.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 04 dia(s) do mês de maio de 2022.

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
Prefeito Municipal



## NOTIFICAÇÃO

A Empresa  
Oziel de Oliveira Urbanização

Com relação ao Processo Administrativo nº 01/2022, referente a Tomada de Preços nº 12/2021, Contrato Administrativo nº 541/2021, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181. Notifico a empresa da Decisão do Processo Administrativo 01/2022, elaborada pela Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de licitações, apoiada no Parecer Jurídico nº 57/2022, acatado pelo Prefeito Municipal que chegou a seguinte conclusão:

- a) Pela Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 541/2021;
- b) Condenação da Empresa Oziel de Oliveira Urbanização com multa de 20% sobre o valor do contrato, previstas nas cláusulas contratuais acostadas neste parecer, oriunda do atraso na realização da obra e sua inexecução total.
- c) Pela inscrição da Empresa Oziel de Oliveira Urbanização no Cadastro das Empresas Inedoneas.

Segue em anexo cópia do Parecer Jurídico, Decisão administrativa da Comissão Permanente, Decisão Administrativa do Prefeito Municipal e Rescisão Contratual para vosso conhecimento.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 04 dia(s) do mês de maio de 2022

Jeandra Wilmsen  
Presidente da Comissão Permanente de  
Abertura e Julgamento de Licitações

**De:** licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** quarta-feira, 4 de maio de 2022 15:52  
**Para:** 'douglaslima\_engenharia@hotmail.com'  
**Assunto:** DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2022  
**Anexos:** notificação empresa Oziel de Oliveira Urbanização.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani  
**Chefe do Setor de Licitações**  
**Município de Capanema-PR**  
**Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080**  
**Capanema - PR cep 85760-000**  
**fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549**  
[roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br)  
[licitacao@capanema.pr.gov.br](mailto:licitacao@capanema.pr.gov.br)

**licitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** postmaster@outlook.com  
**Enviado em:** quarta-feira, 4 de maio de 2022 15:52  
**Para:** licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Entregue: DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2022  
**Anexos:** details.txt; Anexo sem título 00009.txt

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

[douglaslima\\_engenharia@hotmail.com](mailto:douglaslima_engenharia@hotmail.com)

Assunto: DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2022



NOTIFICAÇÃO

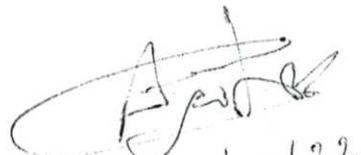
A Empresa  
A.A. COLUSSI & CIA LTDA

Com relação Tomada de Preços nº 12/2021, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181. Convoco a empresa A.A. COLUSSI para assumir a obra pelo valor de R\$ 496.309,92 (Quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e nove reais e noventa e dois centavos).

Ficamos no aguardo de sua resposta.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 04 dia(s) do mês de maio de 2022

  
Rosélia Kriger Becker Pagani  
Chefe do Setor de Licitações

  
04/05/22



Processo Administrativo nº 01/2022  
Tomada de Preços nº 12/2021  
Contrato Administrativo nº 541/2021

## DESPACHO

Tendo em vista que os procedimentos elencados à fl. 31 foram cumpridos e que a pessoa jurídica contratada, **OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 33.444.569/0001-03, após ser devidamente NOTIFICADA acerca da decisão proferida no presente procedimento administrativo, que culminou na **rescisão unilateral** do contrato administrativo nº **541/2021** e na determinação de **aplicação de sanções administrativas** estampadas no art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, **quedou-se INERTE, promova-se:**

- a) a **REMESSA** dos autos à Contadoria Municipal, a fim de que seja confeccionado cálculo das sanções pecuniárias a serem pagas pela pessoa jurídica **OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 33.444.569/0001-03;
- b) a **INTIMAÇÃO** da empresa, por e-mail e por carta com aviso de recebimento, para que, no prazo de **15 (quinze)** dias, efetue o pagamento voluntário das multas impostas, sob pena de execução pela via judicial;
- c) a **INSERÇÃO** da contratada no Cadastro de Restrição ao Direito de Contratar (TCE/PR) e no SICAF – Sistema de Cadastro de Fornecedores (Governo Federal), nos moldes da Instrução Normativa nº 03/2018<sup>1</sup>.

Havendo pagamento, **arquite-se**, sem prejuízo de eventual desarquivamento em caso de pedido de reabilitação (conforme prescreve o art. 87, inciso IV, Lei n.º 8.666/1993). Não havendo adimplemento no prazo fixado, **encaminhe-se** ao Departamento Jurídico para a adoção das providências legais adequadas.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos **02** dias do mês de **maio** de **2023**.

  
**Felipe Carvalho Romero**  
*Secretário Municipal de Contratações Públicas*

<sup>1</sup> Art. 35. Após o registro da sanção, o órgão ou a entidade responsável por sua aplicação realizará comunicação ao fornecedor, informando que o fato foi registrado no Sicafe.



## DECLARAÇÃO DE INEDONEIDADE

O Município de Capanema através Processo Administrativo nº 01/2022, *movido desfavor da empresa OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZACAO, rerente ao contrato Administrativo 541/2021 da Tomada de Preços nº 12/2021*, Objeto da Licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181**, declara a empresa OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZACAO INEDÔNEA.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 15 dias do mês de maio de 2023

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



08: 60

Objeto: MATERIAIS PARA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO DE VACINAS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 3.920,00 (Três Mil, Novecentos e Vinte Reais)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2023**

**Pregão Eletrônico Nº 017/2023**

Data da Assinatura: 12/05/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Objeto: MATERIAIS PARA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO DE VACINAS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 18.990,00 (Dezoito Mil, Novecentos e Noventa Reais)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema do dia 11/05/2023, edição 1198 página 3

**Onde Lia-se:**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2023

Pregão Eletrônico Nº 015/2023

Data da Assinatura: 10/05/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: XM CONSTRUÇOES LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS PARA O USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR- PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 1.243,80 (Um Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta Centavos)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

**Leia-se:**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2023

Pregão Eletrônico Nº 017/2023

Data da Assinatura: 12/05/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI

Objeto: MATERIAIS PARA TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO DE VACINAS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, 11 dias de maio de 2023.

Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas.

**DECLARAÇÃO DE INEDONEIDADE**

O Município de Capanema através **Processo Administrativo nº 01/2022**, movido desfavor da empresa OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZACAO, rerente ao contrato Administrativo 541/2021 da **Tomada de Preços nº 12/2021**. Objeto da Licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181**, declara a empresa OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZACAO INEDÔNEA.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 15 dias do mês de maio de 2023

Américo Bellé

Prefeito Municipal

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 7.238, DE 28 DE ABRIL DE 2023.**

Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 2.567.763,89.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Municipal nº 1.840, de 13 de dezembro de 2022 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam abertos os Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 2.567.763,89 (dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

ÓRGÃO: 05.00-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE: 05.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ATIVIDADE: 04.122.0402.2-023 – ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTA/ELEMENTO: 600 – 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES - EXERCÍCIO CORRENTE  
VALOR: R\$ 10.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 05.00-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE: 05.02 – DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO  
ATIVIDADE: 04.129.0404.2-034 – ATIVIDADES DO DEPTO DE TRIBUTAÇÃO  
CONTA/ELEMENTO: 700 – 3.3.90.14.00.00 – DIÁRIAS - CIVIL  
FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES - EXERCÍCIO CORRENTE  
VALOR: R\$ 5.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 05.00-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE: 05.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ATIVIDADE: 04.122.0402.2-023 – ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTA/ELEMENTO: 601 – 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE RECURSO: 950 – CV 78/23-SECID-AQUISIÇÃO DE 1 VEÍCULO - EXERCÍCIO CORRENTE  
VALOR: R\$ 75.000,00 (recurso por excesso de arrecadação)



Município de  
**Capanema - PR**  
Departamento de Contabilidade 0 61

Processo Administrativo nº 01/2022  
Tomada de Preços nº 12/2021  
Contrato Administrativo nº 541/2021

Ao Senhor  
**FELIPE CARVALHO ROMERO**  
Secretário Municipal de Contratações Públicas

Em resposta aos autos remetidos a esta Contadoria Municipal, conforme previsão instituída no Contrato Administrativo nº 541/2021, cláusula 23.3.2, alínea f, de sanção pecuniária em razão de rescisão unilateral da relação contratual por meio de procedimento administrativo, o valor de **R\$ 94.494,42** (noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos) deverá ser pago pela empresa **OZIEL DE OLIVEIRA URBANIZAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 33.444.569/0001-03, a título de sanção administrativa, conforme demonstrativo abaixo:

(R\$) Valor do Contrato	(%) Multa Rescisória	(R\$) Valor da Multa Rescisória
<b>472.472,12</b>	<b>20,00</b>	<b>94.494,42</b>

O valor apurado acima deverá ser pago pela entidade no prazo de **15** (quinze) **dias** contados a partir da data de intimação da entidade, sob pena de execução pela via judicial, conforme o referido Despacho Administrativo.

Remeta-se novamente à Secretaria de Contratações Públicas do Município de Capanema (PR) para os procedimentos cabíveis.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 18 dias do mês de maio de 2023.

**Vanessa Trento**  
Contadora Municipal  
CRC/PR 079544/O-4



NOTIFICAÇÃO

A Empresa

Oziel de Oliveira Urbanização

Com relação ao Processo Administrativo nº 01/2022, oriundo da Tomada de Preços nº 12/2021 e Contrato Administrativo nº 541/2021, objeto: *apuração das razões e responsabilidades decorrentes da inexecução da obra Pública objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES DA CIDADE ATÉ A COMUNIDADE DE ENGENHEIRO PINTO PR 181***, ao atendimento do item b da Decisão Administrativa, notifico a empresa Oziel de Oliveira Urbanização para que tome ciência e regularize o pagamento da multa aplicada no Valor de **R\$ 94.494,42 (noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos)**.

A empresa deve procurar a Prefeitura para saber de que forma pode regularizar o Pagamento.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 30 dia(s) do mês de agosto de 2023

Felipe Carvalho Romero

Presidente da Comissão Permanente  
De Abertura e Julgamento de Licitações

**De:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Enviado em:** quarta-feira, 30 de agosto de 2023 13:34  
**Para:** 'ozieldeoliveirarza@gmail.com'  
**Assunto:** URGENTE NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE MULTA  
**Anexos:** NOTIFICAÇÃO DA MULTA.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

**Roselia Kriger Becker Pagani**  
Chefe do Departamento de Contratações Públicas  
Pregoeira  
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

**Prefeitura Municipal de Capanema-PR**

Cidade da Rodovia Ecológica  
Estrada Parque Caminho do Colono  
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br  
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

08/08/23 64

**roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>  
**Enviado em:** quarta-feira, 30 de agosto de 2023 13:34  
**Para:** roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Return receipt  
**Anexos:** details.txt; Anexo sem título 00010.txt

The original message was received at Wed, 30 Aug 2023 13:34:00 -0300 from 51.130.101.177.dynamic.ampernet.com.br [177.101.130.51] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <ozieldeoliveiraza@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <ozieldeoliveiraza@gmail.com>... relayed; expect no further notifications

